



LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - As funcionárias públicas do Município de Igaratinga têm direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º - Durante a licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º - A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até 2 (dois) meses de idade incompletos, 180 dias;
- b) de 2 (dois) meses completos a 1 (um) ano de idade incompleto, 120 dias;
- c) de 1 (um) ano de idade completo a 4 (quatro) anos de idade incompletos, 60 dias;
- d) de 4 (quatro) anos de idade completos a 8 (oito) anos de idade completos, 30 dias.

§ 1º - A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do artigo 1º.

§ 2º - As crianças já matriculadas em escolas de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 3º - O poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 28 de abril de 2020.



RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.259 – Ano VI – 28/04/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Cria cargos temporários de fiscais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para atuarem em estabelecimentos e próprios municipais, no sentido de fazer cumprir normas administrativas impostas por lei e regulamento, no âmbito do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 2 (dois) cargos temporários de Fiscal de Saúde Pública.

Parágrafo único: esses cargos se extinguirão com o término da pandemia COVID-19 ou com o fim do estado de emergência decretado pelo Governo Municipal de Igaratinga.

Art. 2º - O provimento do cargo criado no art. anterior será mediante Processo Seletivo Simplificado, cujo Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município, com tempo de atos reduzidos.

Art. 3º - São atribuições do cargo:

- a) Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e demais abertos à atividade econômica remunerada, ou não, aferindo o fiel cumprimento das normas municipais e sendo necessário, a autuação de infrator na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 35/2013, bem como atos regulamentadores para prevenção ao contágio à COVID-19;
- b) Fiscalização de ruas, praças e demais próprios municipais devendo, quando for o caso, proceder junto ao infrator, advertência verbal e, em último caso, autuação na forma da legislação e regulamentos municipais.
- c) Dissolver aglomeração de pessoas e, havendo resistência, solicitar apoio de forças de segurança do Estado.

Art. 4º - A remuneração do fiscal é de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao mês.

Parágrafo único: O contratado que atuar entre o horário de 22h e 5h receberá o adicional noturno.

Art. 5º - O pré-requisito de investidura:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ensino médio completo;
- c) Possuir CNH no mínimo na categoria B;
- d) Possuir boa saúde física e mental;
- e) Não registrar antecedentes criminais;
- f) Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, quando for o caso:

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão a conta do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.259 – Ano VI – 28/04/2020

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de abril de 2020.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.594, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Município de Igaratinga/MG a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIMCOM, conforme art. 12 da Lei 11.107/2005, desonerando-se das responsabilidades.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIMCOM, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a ata, datada de 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O CIMCOM não tem bens, direitos, encargos ou obrigações decorrentes da gestão.

Art. 3º - Fica o Município de Igaratinga desonerado de quaisquer responsabilidades e ou obrigações por ventura contraídas após publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de abril de 2020.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

O Município de Igaratinga- MG, torna pública a ratificação do Processo nº 34/2020, Dispensa nº05/2020. Contrato nº 85/2020, Contratada: Asmet Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. OBJETO: Serviços de Perícia Médica de Medicina do Trabalho, para os servidores públicos municipais. Valor Total R\$6.200,00. Dotação orçamentária: 02.01.04.122.0043.2.092.3.3.90.39.00-35. Vigência 27/04/2020 a 31/12/2020. Igaratinga, 27/04/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

.....
O Município de Igaratinga/MG, torna público a retificação da matéria do dia 18/04/2020. Onde-se lê: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019. Leia – se: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020. Igaratinga, 27 de Abril de 2020. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira
.....



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL FÊNIX EIRELI. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa Posto de Combustível Fênix LTDA, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020, firmado aos 17 de fevereiro de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de combustível, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro dos itens: Gasolina Comum, Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 08/2020, Processo Licitatório nº 11/2020, passa para o valor de:

- Gasolina Comum de R\$3,949 para R\$3,899
- Óleo Diesel S-10 de R\$3,199 para R\$3,049
- Óleo Diesel Comum de R\$3,149 para R\$2,999.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de combustíveis que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 28 de abril de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Dienefar de Oliveira Duarte
POSTO DE COMBUSTÍVEL FÊNIX LTDA
CONTRATADO

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha _____



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.259 – Ano VI – 28/04/2020

Celma Alice de Almeida Faria – Matrícula – 0372-7
